



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 29 de Maio de 2015 • Ano III • Nº 198

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Decretos Nº. 460, 461 e 462/2015.
- Portaria Nº. 8.821/2015.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Marcius Beltrão Siqueira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FRKT3IYZN/YLTOEEMXQWCW



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 460/2015.

*INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PENEDO E ESTABELECE AS DIRETRIZES
DE FUNCIONAMENTO, CONFORME PORTARIA MEC Nº
1.407, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, E DECRETO
ESTADUAL Nº 18.848, DE 15 DE MARÇO DE 2012, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo, democrático e: **CONSIDERANDO** o dispositivo da Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, o art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a LEI Nº 6.757, de 3 de agosto de 2006, a Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, que Instituiu o Fórum Nacional de Educação e o Decreto Estadual nº 18.848, de 15 de março de 2012, que institui o Fórum Estadual Permanente de Educação do Estado de Alagoas; **CONSIDERANDO** as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010; **CONSIDERANDO** a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento, de políticas educacionais e que fortaleçam a democratização da gestão e a qualidade social da educação; e **CONSIDERANDO** a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e modalidades do seu sistema e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do, Município de Penedo, o Fórum Municipal de Educação – FME, criado para dar cumprimento aos objetivos e deliberações das Conferências Nacionais de Educação 2010, de caráter permanente e interinstitucional, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar as políticas estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME – Penedo, as conferências



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL
GABINETE DO PREFEITO

municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação estadual e nacional, por meio do regime de colaboração.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação de Penedo:

I – participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II - coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;

III – planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional, estadual e municipal de educação;

IV – realizar monitoramento contínuo, avaliações periódicas sobre execução do PME e cumprimento das metas;

V – convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

VI – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

VII – acompanhar, junto à câmara de vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação, em especial a de projetos de lei dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal de 1988;

VIII – elaborar seu regimento interno, bem como o das conferências municipais de educação;

IX – zelar para que as conferências municipais de educação estejam articuladas com as Conferências Nacionais de Educação e as Conferências Estaduais de Educação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL
GABINETE DO PREFEITO

X – analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação de Penedo– FME-Penedo é composto por membros titulares e membros suplentes, que representam instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação estadual.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação de Penedo será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Educação

II - IX Coordenadoria Regional de Ensino

III - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores

IV- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

V - Conselho Municipal de Educação – CME

VI – Conselho da Alimentação escolar

VII - Conselho do FUNDEB

VIII - Conselho tutelar

IX - Sindicato dos trabalhadores da educação de Alagoas – Regional

X - Representante dos Estudantes

XI - Representante dos Pais

XII- Representantes de Gestores

XIII - Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL
GABINETE DO PREFEITO

XIV – Coordenadoria de Esporte

XV- Secretaria de Assistência Social

XVI - Secretaria de cultura

XVII - Movimentos de afirmação da diversidade Quilombola

XVIII – Instituições de Ensino Superior

XIX- Representantes do Instituto Federal de Alagoas/Câmpus Pen

XX- Representantes do Serviço de Aprendizagem Industrial (SENAI)-Unidade Integrada SESI/SENAI Industrial Carlos Lyra Neto-Penedo

XXI- Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

XXII- Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura

§ 1º Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, conforme critérios estabelecidos em âmbito interno, competindo a homologação dos nomes chefe do executivo Municipal.

§ 2º Os membros do FME-Penedo, deverão definir em seu regimento interno, critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 5º A composição do FME-Penedo poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL
GABINETE DO PREFEITO

I – amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no art. 4º deste Decreto; e

II – efetiva atuação da entidade/órgão/movimento nas lutas em defesa da educação pública.

§ 1º A solicitação de ingresso no FME-Penedo deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do Fórum, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, 50% das entidades componentes do Fórum.

Art. 6º A eleição do Coordenador/a Geral, e dos/as coordenadores/as das comissões especiais, será realizada na primeira reunião ordinária do FME-Penedo, após a publicação deste decreto, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois.

Art. 7º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em regimento interno, aprovado na 1ª reunião ordinária convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 8º A 1ª reunião ordinária do FME-Penedo acontecerá no máximo trinta dias após a publicação deste Decreto, por meio de convocação por parte do representante titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º O FME-Penedo terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento de 1/3 dos seus membros.

Art. 10. O FME-Penedo e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário Municipal de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL
GABINETE DO PREFEITO

Educação e receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação, para garantir seu funcionamento.

Art. 11. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME-Penedo e das Conferências Municipais de Educação correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. A participação no Fórum Municipal de Educação de Penedo – FME – Penedo é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, a Prefeitura do Município de Penedo deverá dar posse aos membros do FME – Penedo.

Art. 14. No prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto, a Prefeitura do Município de Penedo deverá publicar no Diário Oficial, o regimento interno aprovado pelos membros do FME – Penedo.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, 379º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL N.º 461/2015.

*Nomeia os membros para
composição do Conselho
Municipal de Educação – C.M.E.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO
DE ALAGOAS**, usando das atribuições legais, com base na Lei Municipal n.º
1.246 de 30 de dezembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - A Composição do Conselho Municipal de
Educação, para o quadriênio 2015/2019, terá os seguintes Membros, assim
representados:

§ 1.º - **Represente da Coordenadoria de Gestão da
Secretaria Municipal de Educação:**

- a) – Enaldo Zacarias de Jesus – Titular
- b) – Eduardo José Oliveira dos Anjos – Suplente



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

**§ 2.º - Represente da Coordenadoria de Ensino da
Secretaria Municipal de Educação:**

- a) – Keith Guimarães Santana Maia – Titular
- b) – Maria Lúcia Pereira Silva – Suplente

§ 3.º - Representante dos Alunos da Rede Pública:

- a) — Thalita Pereira de Sales – Titular
- b) — Clécio de Lima Santos – Suplente

§ 4.º - Representante dos Pais da Rede Pública:

- c) – Valdicleia Otaviano dos Santos – Titular
- d) – André Batista Santos – Suplente

§ 5.º - Representante dos Professores da Rede Privada:

- a) – Maria Dulcicleide da Silva Lisboa – Titular
- b) – Lúcia Regueira Lucena – Suplente

§ 6.º - Representante dos Professores da Rede Pública:

- a) – Zélia Gomes dos Santos – Titular
- b) – Lani Lessa Borges – Suplente

**§ 7.º - Representante do Conselho Tutelar dos Direitos da
Criança e do Adolescente:**

- a) – Luciene Caetano Silva – Titular
- b) – Cláudia Valéria Campos Oliveira – Suplente



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 13.01.2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, 379º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL N.º 462/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** a possibilidade e grande parte dos servidores Públicos exercerem suas formas de proclamação de fé, em comemoração ao feriado de Corpus Christi; **CONSIDERANDO** que o exercício de tais costumes possa prejudicar a eficiência administrativa, em data posterior ao evento comemorativo santificado; **CONSIDERANDO** a proteção legal de respeito aos sentimentos de cultos religiosos e a importância que o mesmo tem para a universalidade dos Servidores Públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a faculdade de funcionamento dos órgãos públicos municipais, na data de 05 de junho do corrente ano, e o respectivo comparecimento dos servidores públicos as unidades administrativas as quais estão lotados;

Parágrafo Único – Determina-se a manutenção dos serviços públicos de natureza social, bem como não estende tal faculdade aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (Coleta de Lixo), Limpeza e Iluminação Pública, Secretaria Municipal de Saúde (Servidores lotados na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Setor de Exames e Consultas Pré-agendadas) e Secretaria Municipal de Educação (Servidores Lotados nas Escolas e Creches Municipais), deverão exercer normalmente suas atividades no dia cinco de maio do ano em curso.

Art. 2º – Determina-se aos agentes públicos encarregados de chefia, fazer cumprir, no âmbito de suas respectivas repartições, que todos os servidores públicos municipais realizarem a devida compensação de horário, de forma a suprir a jornada de trabalho estabelecida como facultativa.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, 379 anos de elevação à categoria de vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO

Portarias



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 8.821/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo, democrático e: **CONSIDERANDO** o dispositivo da Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, o art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a LEI Nº 6.757, de 3 de agosto de 2006, a Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, que Instituiu o Fórum Nacional de Educação e o Decreto Estadual nº 18.848, de 15 de março de 2012, que institui o Fórum Estadual Permanente de Educação do Estado de Alagoas e o Decreto Municipal nº 460, de 14 de maio de 2015, que institui o Fórum Municipal de Educação de Penedo.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para integrar o Fórum Municipal de Educação de Penedo– FME –Penedo os seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Eduardo José Oliveira dos Anjos

Enaldo Zacarias de Jesus

Verônica Maria Araújo

José Genival Bezerra Ferreira

Meurylânia Fernandes Silva Medeiros

Marilda Lira Soares Marinho de Melo

Crismélia Temóteo Paes

II - Representantes da IX Coordenadoria Regional de Ensino

Edivânia Ramos de Jesus Carvalho de Oliveira

Valéria Gomes dos Santos Soares



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

III – Representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores

Ronaldo Vicente dos Santos

Marcelo Luis Pereira

IV- Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Maria Dulcileide da Silva Lisboa

Jorge Emanuel Ferreira

V - Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME

Keith Guimarães Santana Maia

Maria Lúcia Pereira Silva

VI – Representantes do Conselho da Alimentação escolar

Jorge Vieira Pereira

Joemia Ferreira Santos

VII - Representantes do Conselho do FUNDEB

Célia Maria Bezerra Oliveira

VIII - Representantes do Conselho tutelar

Claudia Valéria Campos Oliveira

Luciene Caetano Silva

IX - Representantes do Sindicato dos trabalhadores da educação de Alagoas – Regional

Sandra Cristina de Souza Alves

Ana Flávia Teixeira

X - Representante dos Estudantes

José Ziderley Gomes da Silva

José Ailton Santos de Souza



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

XI - Representante dos Pais

Valdicleia Otaviano dos Santos

André Batista Santos

XII - Representantes de gestores

Maria José Macedo Leite

Lúcia Regueira Lucena

XIII - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

Kamila Ataíde Rezende de Gouveia

Marcones Firmino dos Santos

XIV – Coordenadoria de Esportes

Farly Matias dos Santos

Ailton Ramos

XV - Representantes da Secretaria de Assistência Social

Sheila Maria Lima

Samara Guedes dos Santos Leite

Mykaille Limeira Caetano Santos

XVI - Representantes da Secretaria de Cultura

Marilcide dos Santos Machado

Joallem Maurício Andre Gomes

XVII - Representantes dos Movimentos de afirmação da diversidade

Quilombola

Cleide Mônica Alves

Jandira da Silva Batista

XVIII – Instituições de Ensino Superior

Karlinne Cordeiro Santos

Márcia Brito Nery Alves



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

**XIX- Representantes do Instituto Federal de Alagoas Campus
Penedo**

Elaine Cristina da Silva Costa

Rita de Cassia Tavares de Melo

**XX- Representantes do Serviço de Aprendizagem Industrial
(SENAI) - Unidade Integrada SESI/SENAI Industrial Carlos Lyra Neto-Penedo**

Tauan Aisley Lessa dos Anjos

Monique Laiane de França Reis

**XXI- Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Indústria e Comércio**

José Sílvio Santos

Leiliane da Graça Lyra

XXII- Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Livia Maria Costa Rodrigues

Janine Guedes dos Santos Leite

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, 379º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO